

Acta da sessão da Comissão para jul-
gamento em falhas, em conformidade
com o disposto do § 4.º do Art.º 94 do Cód-
igo das Execuções Fiscais de 27 de
Agosto de 1917.

Aos dezassete de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e três,
nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara Municipal do respe-
ctivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Leão José de Oli-

veira, chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma Comissão, José Manuel Garcia, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais, servindo de Secretário, foi por ele Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto (5) cinco relações modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizadas e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nelas constatada a insolvencia dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância de trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito escudos e dez centavos; relativamente a (cento e cinquenta e cinco devedores) digo a quatrocentos e quarenta e sete entidades de rebaço, assim designadas: duas de Imposto de Prestação de Trabalho, do ano de mil novecentos e quarenta e oito na importância de cento e sessenta e quatro escudos e oitenta centavos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e nove na importância de vinte escudos e sessenta centavos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta na importância de setenta e dois escudos e dez centavos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e um na importância de duzentos e um escudos; trinta e duas do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de quinhentos e dezassete escudos; trinta e uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de quatrocentos e trinta e quatro escudos; cinquenta e uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de seiscentos e cinquenta e oito escudos; oitenta do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de novecentos e onze escudos; setenta e sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de oitocentos e (trinta) digo oitenta e três escudos; setenta e nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de novecentos escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de cento

e quarenta e um escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de setenta escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de trezentos e oze escudos; vinte e cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de duzentos e setenta escudos; nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de noventa e quatro escudos; uma de Licenças de Comercio ou Industria Grupo C e Aberta do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de trezentos e sessenta e quatro escudos e cinquenta centavos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de trezentos e sessenta e quatro escudos e cinquenta centavos; três do mesmo rendimento na importância de vinte e três mil oitocentos e vinte e sete escudos e vinte centavos do ano de mil novecentos e sessenta e um; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de mil e oitenta e seis escudos e setenta centavos; uma de Licenças de Comercio ou Industria Grupo A e Aberta do ano de mil novecentos e sessenta na importância de (mil novecentos e) digo sessenta e três escudos; um do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de cento e setenta e um escudos e cinquenta centavos; uma de Vendedores Ambulantes do ano de mil novecentos e sessenta na importância de trezentos e sessenta e quatro escudos; uma de Devanias do ano de mil novecentos e cinquenta na importância de seis escudos e quarenta centavos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e um na importância de dezito escudos e oitenta centavos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de vinte e seis escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de cinquenta e três escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de duzentos e cinquenta e oito escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de cento e noventa e sete escudos. Estas relações foram devidamente examinadas bem como os respectivos processos executivos pela referida

Comissão, que por unanimidade, acordou que as dividas delas con-
stantes foram julgadas em falha, ficando porém ressalvados os direi-
tos deste Município para, dentro do prazo da prescrição, poder ha-
ver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores
ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar,
deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a pre-
sente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz
alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, Chefe da
Comissão Fiscal Administrativa, servindo de Secretario que escrevi e
tambem assino.

A Comissão

~~João de Deus~~
~~João de Deus~~
~~João de Deus~~
José de Sousa Soares Bandeira